

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001148/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000120/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.102173/2021-97
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO, CNPJ n. 02.437.460/0003-79, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ROBERTO STEPHANES SOBOLL e por seu Gerente, Sr(a). RENATO PADOVANI TOGNOLO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**, a partir de 01/11/2020, serão reajustados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado entre o período de 01/11/2019 a 31/10/2020 de 3,92%.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** efetuará o pagamento do salário dos seus empregados no dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente à competência.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - AJUSTE PROPORCIONAL

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** praticará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando deste modo, a figura da proporcionalidade.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** poderá, desde que previamente autorizado, descontar mensalmente dos salários dos seus empregados a participação destes nos planos de benefícios oferecidos.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão contratual, por qualquer razão, caberá o desconto dos valores comprometidos em função dos benefícios contratados pelo empregado, na forma de seus instrumentos reguladores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÕES E COMPENSAÇÕES

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**, a seu exclusivo critério, poderá conceder antecipação de reajuste salarial geral, setorial ou individual, devidamente compensada à época do reajuste coletivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

Não se aplica a condição de sobreaviso aos empregados do **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**, dada à natureza das atividades realizadas. Havendo situação assim configurada, a empresa tomará as medidas cabíveis em lei para regularização da condição e pagamento das horas e adicionais devidos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** concederá mensalmente a todos os empregados, vale refeição ou auxílio alimentação, no valor de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** manterá a política atual de concessão do benefício transporte para a cidade de Campinas, com o desconto em folha de pagamento dos respectivos usuários do transporte fretado, bem como, a opção de concessão do vale transporte coletivo, aos que tiverem aplicabilidade e nessa opção, considerando o desconto de até 6% no salário base.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO AO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de benefício do auxílio doença, decorrente de doença comum, acidente de trabalho ou doença profissional, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, uma complementação do salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal do empregado.

Parágrafo Único - A complementação ao auxílio doença será concedida mediante avaliação e acompanhamento do médico do trabalho do **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** manterá a concessão de auxílio creche e assistência pré-escolar para filhos de seus empregados, no valor de R\$ 415,68 (Quatrocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) cuja validade será de 3 (três) anos consecutivos a partir do início do reembolso e faixa etária limitada a 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** estenderá o disposto no caput desta cláusula, sem limite de idade, aos dependentes excepcionais.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO SAÚDE INTERNACIONAL

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** contratará, às suas expensas, seguro saúde internacional a favor de seus empregados que a seu mando e por motivos profissionais exerçam suas funções além dos limites territoriais do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** deverá contribuir mensalmente, na previdência privada, nesse ano, considerando as condições da política atual, que leva em consideração o escalonamento por faixa etária (até 39 anos – 3%, entre 40 e 49 anos – 4% e acima de 50 anos – 5%), desde que haja contrapartida por parte do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

A homologação da rescisão do contrato de trabalho poderá, desde que, expressa e formalmente solicitado pelo empregado, ser realizada pelo SINTPq.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESLIGAMENTOS

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** encaminhará semestralmente uma cópia do TRCT homologado dos trabalhadores com menos de um ano de contrato de trabalho, quando houver aplicabilidade e respectiva previsão legal.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO DE APRENDIZES

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** se compromete com a proteção ao trabalho do adolescente e zelo pelo cumprimento do contido no Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação aos adolescentes que eventualmente trabalharem em suas instalações, privilegiando o trabalho em regime de aprendizagem.

Parágrafo Único - O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** se compromete a não utilizar, sob quaisquer formas, mão de obra infantil no exercício de suas atividades.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO (LEI FEDERAL 9.601/98)

Mediante anuência do SINTPq, o **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** poderá contratar empregados através do sistema estabelecido pela Lei Federal 9.601/98, sem a observância das regras contidas no art. 4º, parágrafo primeiro, inciso II da referida lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSÉDIO MORAL

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** se compromete a efetuar a apuração completa de qualquer denúncia de assédio moral, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSÉDIO SEXUAL

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** se compromete a efetuar a apuração completa de qualquer denúncia de assédio sexual, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Será assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, desde o início da gravidez, devidamente comprovada, até 90 (noventa) dias subsequentes ao término da percepção do salário maternidade.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Será assegurada estabilidade provisória ao empregado afastado do trabalho por doença por igual período do afastamento, limitado a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da percepção do benefício da Previdência Social.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALVAGUARDA DOS PRÉ-APOSENTADOS

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos termos da legislação vigente, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho no **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**, ficam assegurados os recolhimentos previdenciários (empregado e empregador) nas mesmas bases da última remuneração, durante o período que faltar para aposentarem-se. Para esse item, o empregado precisa notificar ao Departamento de Recursos Humanos que está a 12 meses de se aposentar, comprovando mediante a apresentação de sua contagem de tempo de contribuição feita pelo INSS.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIDADE DE TRATAMENTO

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** deverá assegurar que suas políticas de gestão de profissionais garantam a equidade de tratamento e valoração da forma de trabalho, independente do gênero, raça, cor, credo, orientação sexual e qualquer outro aspecto pessoal da diversidade humana e social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PONTO ALTERNATIVO DE CONTROLE DA JORNADA

Este procedimento tem por objetivo estabelecer as diretrizes para controle de jornada dos empregados, com base no registro de horas e movimentações de entrada e saída realizadas através das catracas, leitores de crachá localizados nas áreas internas (instalados em locais nos quais não é possível instalação de catracas), quando a jornada de trabalho for cumprida nas dependências da empresa e, por meio de aplicativo móvel, exclusivamente para registro de ponto de empregados que atuem em regime de trabalho remoto ou exerçam atividades fora das dependências do Eldorado, sendo que estas sistemáticas de controle de jornada aplicam-se a todos os empregados com obrigatoriedade de marcação de ponto, por força do contrato de trabalho e da legislação vigente, conforme parágrafos 2º e 3º do art. 74 da CLT (nova redação dada pela Lei 13.874/2019) e Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego (sistema de ponto alternativo).

Parágrafo Único - O procedimento do ponto alternativo seguirá uma sistemática própria para marcação/registro, sendo que toda a sua operacionalização encontra-se descrita em documento específico que será disponibilizado a todos os funcionários do **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Compreende-se como hora extra de trabalho a ser integrada ao Banco de Horas aquela praticada além da jornada normal estipulada no contrato individual de trabalho do empregado, até o limite de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Primeiro - A realização de horas extras apenas será permitida quando devida e formalmente aprovada a sua realização pelo superior imediato, ainda que ratificado posteriormente à sua ocorrência.

Parágrafo Segundo - A aprovação da realização de horas extras deverá sempre ser justificada e a negativa somente registrada.

Parágrafo Terceiro - A permanência de empregado na sede do **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** após sua jornada normal de trabalho, por sua exclusiva conveniência, somente ocorrerá mediante solicitação expressa e justificada do empregado, e dependerá de aprovação escrita do superior imediato, da qual o Departamento de Recursos Humanos será cientificado.

Parágrafo Quarto - Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os empregados receberão do Departamento de Recursos Humanos seu extrato de Banco de Horas, atualizado até o último dia do mês anterior.

Parágrafo Quinto - o extrato do Banco de Horas será composto de:

- a) **Créditos:** horas extras trabalhadas pelos empregados durante sua jornada diária de trabalho ou aos sábados, limitadas a 2 (duas) por jornada diária de trabalho e a 8 (oito) horas aos sábados;
- b) **Débitos:** horas não trabalhadas na jornada diária de trabalho que não se enquadrem como ausências justificáveis em lei, em especial o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho; e
- c) **Saldo:** resultado da diferença entre os Créditos e os Débitos do trabalhador, dando a ele a oportunidade de compensação (Saldo Credor) ou a obrigação de cumprimento de horas (Saldo Devedor).

Parágrafo Sexto - O registro de Créditos e Débitos no Banco de Horas será realizado a partir dos apontamentos constantes do controle de ponto, mensalmente arquivado no Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Sétimo - As horas que comporão o Crédito ou o Débito serão computadas na mesma paridade (1:1).

Parágrafo Oitavo - A compensação do Saldo Credor ou o pagamento do Saldo Devedor deverão ser acordados entre o empregado e seu superior imediato, prevalecendo, quando necessário, os interesses do Eldorado. O Departamento de Recursos Humanos deverá ser informado do acordo.

Parágrafo Nono - O Departamento de Recursos Humanos apurará, mensalmente, o eventual Saldo Credor com mais de 120 (cento e vinte) dias não compensado até então. Esse saldo será extinto no primeiro pagamento salarial subsequente, mediante conversão em horas extras, que serão pagas com os devidos

acréscimos legais, quando existirem. À ocasião, o extrato global das horas trabalhadas, compensadas e cumpridas será fornecido ao SINTPq.

Parágrafo Décimo - O Saldo Devedor não se extingue em qualquer prazo, necessariamente devendo ser cumprido, descontado ou, a critério do Eldorado, abonado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Em qualquer hipótese de rescisão contratual entre o empregado e o Eldorado, havendo Saldo Credor, caberá ao Eldorado pagar ao empregado, conforme as disposições legais, em especial do art. 59, §3o, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo - Na hipótese de rescisão contratual a pedido do empregado ou por demissão com justa causa do empregado, havendo Saldo Devedor, o Eldorado fará o desconto correspondente nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na hipótese de rescisão contratual por demissão sem justa causa do empregado, havendo Saldo Devedor, o Eldorado não fará qualquer desconto.

Parágrafo Décimo Quarto - A inobservância por parte de empregado das normas e procedimentos internos de controle relativos ao Banco de Horas permitirá a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e ainda demissão por justa causa, conforme a infração cometida.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

No **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** a licença maternidade será de 6 (seis) meses, conforme previsto na Lei nº 11.770/08.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** concederá licença paternidade de 10 (dez) dias corridos a contar da data de nascimento.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA ADOÇÃO

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** manterá licença remunerada às empregadas que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de crianças, em conformidade com o que for estabelecido pela legislação vigente. A licença só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda pela adotante ou guardiã.

LICENÇA ABORTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABORTO

No caso de aborto não criminoso, o **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** concederá à empregada licença remunerada pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento, mediante comprovação médica.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DE OCORRENCIAS DE ACIDENTADO

Todas as ocorrências relacionadas à acidente de trabalho, com abertura de CAT, serão comunicados ao Sindicato.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FILIAÇÃO/NOVOS EMPREGADOS

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** disponibilizará 2 (duas) vezes ao ano espaço interno e apropriado para que o SINTPq possa fazer campanha de sindicalização.

Parágrafo Único – Para todos os empregados a serem admitidos, a empresa deverá entregar uma cópia do acordo coletivo de trabalho vigente e ficha de associação ao SINTPq, se comprometendo a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL DE TRABALHO/QUADRO DE AVISOS

O SINTPq poderá deixar para divulgação seus comunicados, folhetos e jornais em local previamente estabelecido pelo **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O ELDORADO descontará de todos os empregados, após assinatura da minuta e período de oposição da contribuição negocial, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Primeiro – Por conta do presente Acordo Coletivo, o ELDORADO descontará de todos os seus empregados, 4% (quatro por cento) do salário nominal, a título de taxa de contribuição negocial, sendo 1% ao mês.

Parágrafo Segundo – O período considerado para o trabalhador se opor a taxa de contribuição negocial foi de **18 a 27 de janeiro de 2021** através do e-mail sustentabilidade@sintpq.org.br

Parágrafo Terceiro – Os trabalhadores que comprovaram estar em período de férias, ou afastados de suas atividades laborais, por qualquer motivo, durante o período de oposição, tiveram o período de oposição prorrogado por 10 (dez) dias a contar da sua data de retorno.

Parágrafo Quarto – Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, será concedido um prazo de 10 (dez) dias para oposição através do e-mail sustentabilidade@sintpq.org.br, a partir da sua data de admissão e a cobrança daqueles que não se opuserem deverá ser feita em 4 parcelas iniciando no mês subsequente ao da admissão.

Parágrafo Quinto - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de pagamento, as parcelas restantes deverão ser descontadas das verbas rescisórias.

Parágrafo Sexto – O SINTPq encaminhará até o dia 10 de cada mês, uma lista contendo o nome dos trabalhadores que se opuseram ao desconto. Para os empregados que não se opuserem ao desconto, o **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** operacionalizará em folha de pagamento no mês subsequente, bem como, repassará o pagamento através de boleto enviado pelo SINTPq.

Parágrafo Sétimo - Após o repasse dos valores, o **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** deverá encaminhar uma lista contendo matrícula funcional, nome e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

Parágrafo Oitavo - Após a assinatura do acordo coletivo aprovado pelos trabalhadores em assembleia, o SINTPq e o **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** farão a divulgação do acordo coletivo de trabalho onde estarão as condições e valores dos descontos, conforme apresentado acima.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÕES NOMINAIS E DADOS DOS ASSOCIADOS

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** deverá encaminhar a lista da mensalidade de associados e outros documentos solicitados pelo SINTPq no prazo acordado entre as partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, será aplicada ao **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** a multa de 3% (três pontos percentuais) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO ACORDO/ULTRATIVIDADE

A validade deste ACT será automaticamente prorrogada até a entrada em vigor de novo ACT, respeitando o prazo previsto na lei.

JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

ROBERTO STEPHANES SOBOLL
ADMINISTRADOR

INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO

**RENATO PADOVANI TOGNOLO
GERENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

